



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 665 , DE 25 DE ABRIL DE 1985.

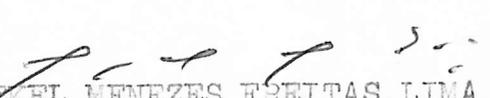
EMENTA: Reduz de 5 para 3% o Imposto Sobre Serviços a ser pago pelos Estabelecimentos de Ensino Particular sediados no Município de Duque de Caxias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reduzido de 5 para 3% o Imposto Sobre Serviços a ser pago pelos Estabelecimentos de Ensino Particular sediados no Município de Duque de Caxias.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 25
de abril de 1985.


HYDERKEL MENEZES FREITAS LIMA

Prefeito Municipal